

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2026.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Declara a Utilidade Pública do
Instituto Socioambiental e
Tecnológico da Amazônia - ISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública do Instituto Socioambiental e Tecnológico da Amazônia - ISTA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 48.958.942/0001-03, desde 12 de dezembro de 2022, domiciliada à Rua Dona Balbina Cordeiro, nº 17, Bloco 17, Apt. 08, Sala 02, Conj. Eldorado, Parque 10 De Novembro, CEP: 69.050-530, na Cidade de Manaus/AM.

Parágrafo único. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 10 de fevereiro de 2026.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Utilidade Pública do Instituto Socioambiental e Tecnológico da Amazônia - ISTA.

O Instituto Socioambiental e Tecnológico da Amazônia (ISTA) é uma organização dedicada à promoção do desenvolvimento sustentável da região amazônica, com atuação que combina inovação tecnológica, preservação ambiental e inclusão social, buscando soluções para os desafios enfrentados pelas comunidades locais.

Nasceu com a missão de promover o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, conservação ambiental e bem estar social na Amazônia, através de iniciativas que valorizam o conhecimento tradicional, a tecnologia e a sustentabilidade.

Atuam principalmente no meio ambiente e sustentabilidade, com projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental para comunidades ribeirinhas e indígenas, com monitoramento e preservação da biodiversidade.

Possuem ainda uma equipe multidisciplinar especializada em meio ambiente, arquitetura, engenharia e geociências, com soluções personalizadas e experiência acumulada de mais de 25 anos de realização em serviços técnicos, permitindo uma nova visão do futuro.

O ISTA trabalha em colaboração com universidades, governos, ONGs e empresas comprometidas com a responsabilidade socioambiental.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma importância, que recomendam a aprovação da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para aprovarem-na.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual





ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA também denominado por ISTA é uma instituição sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social e demais Legislações vigentes.

Artigo 2º A sede administrativa terá o fóro e a sede no município de Manaus, com âmbito estadual.

Artigo 3º O prazo de duração do ISTA é indeterminado.

Artigo 4º O ISTA desenvolverá as Atividades na forma de Departamentos.

Artigo 5º As Finalidades do ISTA consistem em:

- I. Promover as atividades de associações de defesa de direitos sociais (94.30-8-00);
- II. Promover as atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (94.93-6-00);
- III. Promover os serviços de assistência social sem alojamento (88.00-6-00);
- IV. Promover os cursos preparatórios para concursos (85.99-6-05);
- V. Promover as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04);
- VI. Promover as atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (85.50-3-02);
- VII. Promover a educação profissional de nível técnico (85.41-4-00);
- VIII. Promover a educação superior – pós-graduação e extensão (85.33-3-00);
- IX. Promover a educação superior – graduação (85.31-7-00);
- X. Promover a educação do ensino médio (85.20-1-00);
- XI. Promover os serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (82.30-0-01);
- XII. Promover a consultoria e os serviços de assessoria em projetos de meio ambiente; e a assessoria e a consultoria em projetos culturais (74.90-1-99);
- XIII. Promover as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e os serviços de intermediação na compra e na venda de patentes (74.90-1-04);
- XIV. Promover os serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias (74.90-1-03);
- XV. Promover a pesquisa e o desenvolvimento em ciências sociais e humanas (72.20-7-00);
- XVI. Promover a pesquisa e o desenvolvimento em ciências físicas e naturais (72.10-1-00);
- XVII. Promover os testes e análises técnicas (71.20-1-00);
- XVIII. Promover as atividades de estudos geológicos (71.19-7-02);
- XIX. Promover os serviços de cartografia, topografia e geodésia (71.19-7-01);
- XX. Promover os serviços de Engenharia (71.12-0-00);
- XXI. Promover as atividades de consultoria em gestão empresarial (70.20-4-00);
- XXII. Promover em atividade associativa o comércio atacadista de energia elétrica (35.13-1-00);
- XXIII. Promover as atividades de apoio à produção florestal e as atividades silviculturais de serviços ligados com a silvicultura e a exploração florestal (02.30-6-00);





- XXIV. Promover a conservação de florestas nativas (02.20-9-06);
- XXV. Promover o cultivo de mudas em viveiros florestais (02.10-1-06);
- XXVI. Promover a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas (0142-3/00);
- XXVII. Promover a captação de recursos para a execução da reposição florestal junto aos consumidores de produtos florestais para o plantio de árvores de modo a gerar créditos de reposição florestal obrigatória;
- XXVIII. Promover a reposição florestal obrigatória através de fomento florestal;
- XXIX. Promover o fornecimento de mudas, a assistência técnica a produtores rurais que executarão os projetos de reposição florestal obrigatória em suas terras e com própria mão-de-obra;
- XXX. Promover a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, social e ambiental em prol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XXXI. Promover o suporte as universidades públicas com a gestão e o apoio administrativo nos projetos de pesquisa, extensão, cursos e P&D;
- XXXII. Promover o apoio na gestão de projetos de ensino, pesquisa, serviços técnicos, desenvolvimento e inovação tecnológica no âmbito regional, nacional e internacional;
- XXXIII. Desenvolver os projetos de ações de sustentabilidade e de conservação ambiental;
- XXXIV. Desenvolver os programas de captação de fundos e recursos a projetos socioambientais;
- XXXV. Desenvolver os programas de mercado de crédito de carbono e das matrizes ambientais;
- XXXVI. Desenvolver a geração de trabalho e renda, através do ensino da educação ambiental, da implantação e da experimentação de práticas produtivas cooperativistas e associativas;
- XXXVII. Desenvolver a cooperação com as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XXXVIII. Desenvolver a elaboração dos Planos de Manejo em Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, em Terras Indígenas, e nas áreas não protegidas por Lei;
- XXXIX. Desenvolver os acordos de cogestão de Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais junto com os órgãos e as instituições públicas, com o apoio da sociedade civil;
- XL. Desenvolver os programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XLI. Desenvolver os programas de treinamento, atualização, cursos e capacitação profissional;
- XLII. Desenvolver os programas para atender a comunidade e os trabalhadores;
- XLIII. Desenvolver a integração de diversos profissionais para a prestação de serviços voltados ao desenvolvimento socioambiental do cidadão e das organizações públicas e privadas;
- XLIV. Desenvolver a integração dos programas oficiais com os setores governamentais;
- XLV. Organizar os serviços de incubadoras em tecnologias (TI, Bioenergia, Biotecnologia);
- XLVI. Organizar os sistemas de integração com os setores acadêmicos e os setores produtivos;
- XLVII. Promover o voluntariado; o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XLVIII. Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- XLIX. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- L. Promover os estudos e as pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas para a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- LI. Promover a integração e a valorização do exercício dos profissionais das Engenharias;
- LII. Promover a defesa da Engenharia com a competência profissional adequada a formação;
- LIII. Promover a integração dos Profissionais de Engenharia e áreas afins, e da comunidade em geral, através de iniciativas nas áreas tecnológicas;
- LIV. Representar os associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema CONFEA / CREA;
- LV. Representar a Instituição junto aos Eventos e as Audiências Públicas.





CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º O quadro de Associado do ISTA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I. Associado Titular;
- II. Associado Mantenedor;
- III. Associado Acadêmico;
- IV. Associado Honorário;
- V. Associado Patrocinador.

Artigo 7º É Associado Titular, a pessoa física exclusivamente profissional do Sistema CONFEA / CREA, graduado em alguma das áreas da Engenharia, da Agronomia e da Geociência.

Artigo 8º É Associado Mantenedor, a pessoa jurídica ou física que venha a se comprometer na manutenção do ISTA.

Artigo 9º É Associado Acadêmico, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários e as atividades acadêmicas no ISTA.

Artigo 10. É Associado Honorário, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao ISTA que seja por atividade voluntária, doações e contribuições.

Artigo 11. É Associado Patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do ISTA, de forma constante ou periódica.

Artigo 12. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Artigo 13. Para admissão do Associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 14. Quando um Associado infringir o presente Estatuto Social ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do ISTA, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de Associado.

Artigo 15. A advertência por escrito será elaborado pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 16. Ocorrendo à repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.





Artigo 17. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o Associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 18. Quando do encaminhamento do Associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia.

Artigo 19. O Associado excluído poderá retornar ao Quadro de Associado, após dois (02) anos de afastamento.

Artigo 20. Para demissão espontânea do Associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria.

Artigo 21. O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao Quadro de Associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 22. Quando ocorrer falta grave, por parte do Associado, que venha a comprometer o ISTA, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 23. Todo Associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Extraordinária subsequente.

Artigo 24. Os profissionais associados do ISTA, poderão desenvolver campanhas de sustentabilidade, assistência social, educação, cultura, tecnologia e meio ambiente.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres do Associado

Artigo 25. São direitos do Associado:

- I. Frequentar a sede do ISTA;
- II. Participar das atividades oferecidas pelo ISTA;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Possibilitar aos Associados Titulares de se candidatarem a cargos eletivos do ISTA e de se candidatarem para a composição do Conselho Regional do CREA.

Artigo 26. São deveres do Associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Atender aos objetivos e as finalidades do ISTA;
- III. Zelar pelo nome do ISTA;
- IV. Participar das atividades do ISTA.

Artigo 27. Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de Voluntariado;
- II. Realização de Eventos de Confraternização;
- III. Grupos de Debates;
- IV. Desenvolvimento de Atividades Sociais, Culturais, Educacionais e Ambientais.

@oma

(Assinatura manuscrita)





CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Artigo 28. O ISTA é composto dos seguintes órgãos para sua Administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Dos Departamentos;
- VI. Das Filiais.

Artigo 29. As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 30. O Conselho de Administração é composto de dois (02) membros, eleitos entre os Associados Titulares, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 31. O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os Associados Titulares, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 32. A Secretaria Executiva é órgão de execução e acompanhamento das Atividades do ISTA.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias

Artigo 33. As Assembleias podem ser gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do ISTA.

Artigo 34. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena de cada mês no ano.

Artigo 35. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Eleger os membros para a Composição do Conselho Regional do CREA;
- III. Aprovar os Planos de Trabalho;
- IV. Aprovar os Balanços e as Contas.

Artigo 36. A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do ISTA.

Artigo 37. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o presente Estatuto Social;
- III. Dissolução do ISTA;
- IV. Exclusão do Associado;
- V. Destituição de membros dos Conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.





Artigo 38. A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. E ou por meio de circular entre os Associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV. E ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 39. A instalação das Assembleias Gerais poderá ser da seguinte forma:

- I. Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados.

Artigo 40. As Assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 41. O Edital de Convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com Endereço Completo;
- IV. Pauta da Assembleia.

Artigo 42. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43. Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os Associados Titulares em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados.

Artigo 44. Mensalmente será realizada uma reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades do ISTA, para realizar a interface com as atividades socioambientais.

CAPÍTULO VII Do Conselho de Administração

Artigo 45. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a).

Artigo 46. Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os Associados Titulares, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 47. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar o ISTA nos seus Atos;
- II. Convocar as Assembleias;
- III. Contratar e Demitir os Colaboradores;

[Assinatura]

[Assinatura]





- IV. Aprovar os Planos de Trabalho, os Projetos, os Programas e outros Documentos;
- V. Administrar o ISTA.

Artigo 48. Compete a(o) Diretor(a) Presidente do Conselho de Administração:

- I. Tratar dos interesses gerais do ISTA, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando os documentos jurídicos, bancários (abertura e movimentação de contas de pessoa jurídica com a emissão de cartões de débitos, cartões de crédito, cheques, tokens digitais, entre outros), e contratuais, podendo delegar poderes a outros membros do Conselho de Administração assim como outro Responsável de Competência, mediante procuração que esclareça os poderes específicos outorgados e com prazo de mandato;
- II. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, prevista neste Estatuto Social;
- III. Presidir as Reuniões e as Assembleias quando publicadas em Edital de Convocação;
- IV. Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- V. Assinar todos os convênios, termos de parceria, termos de cooperação, contratos, acordos, entre outros; firmados pelo ISTA com os terceiros de qualquer natureza;
- VI. Assinar os documentos, os recebimentos e os pagamentos;
- VII. Administrar o ISTA, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VIII. Apresentar os Planos de Trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;
- IX. Apresentar a cada ano e ao término de seu mandato, à Assembleia Geral, relatório sobre as atividades do ISTA durante o período.

Artigo 49. Compete a(o) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) do Conselho de Administração:

- I. Secretariar as Reuniões e as Assembleias;
- II. Arquivar os documentos e as correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os Livros do ISTA;
- IV. Assinar as liberações de pagamentos;
- V. Montar o Balanço Anual e os Balancetes;
- VI. Proceder ao Recebimento e os Pagamentos;
- VII. Organizar a Contabilidade;
- VIII. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 50. O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, sendo eleitos em Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Três Membros Titulares.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Presidir as Reuniões e as Assembleias;
- II. Manifestar sobre a Alienação e a Venda de Bens e Patrimônios;
- II. Convocar as Reuniões e as Assembleias;
- IV. Manifestar sobre a Conduta dos Associados;
- III. Manifestar sobre os Planos de Trabalho;
- VI. Constituir as Comissões Específicas;
- VIII. Aprovar os Balanços.





Artigo 52. Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir as Reuniões e as Assembleias;
- II. Assinar os documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 53. Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o Titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as Reuniões e Assembleias;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV. Votar nas matérias de apreciação.

Artigo 54. O Conselho Fiscal poderá contratar Serviços Externos de Terceiros para realizar Auditorias e fornecer os relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX Da Secretaria Executiva

Artigo 55. A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva, serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de projetos e de programas do ISTA, podendo ser criado os Departamentos para o melhor gerenciamento.

Artigo 56. Caso a função seja exercida por um Associado, o mesmo fica com seus direitos de Associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 57. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Administrar sob o comando do Conselho de Administração;
- II. Analisar os Aspectos Técnicos, Administrativos e Jurídicos;
- II. Atualizar a documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- III. Elaborar os Documentos, Planos de Trabalho, Projetos e Programas do ISTA;
- IV. Elaborar o Orçamento Anual e o Relatório de Atividades Anual do ISTA;
- V. Elaborar as Normas, os Procedimentos, os Regimentos e os Códigos de Ética;
- VI. Elaborar os Pareceres e as Avaliações;
- VII. Estruturar a Equipe Técnica pelo Exercício de Competência Profissional;
- VIII. Remunerar cada Colaborador de acordo com o Piso Profissional da região;
- IX. Realizar a Interface com o Setor Governamental, a Iniciativa Privada, as Comunidades e as demais Entidades;
- X. Representar junto aos Eventos e as Audiências Públicas.





CAPÍTULO X Dos Departamentos

Artigo 58. A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, e será proposto baseado nos procedimentos, nos planos de trabalho e nas interfaces dos projetos e dos programas.

Artigo 59. Os Departamentos poderão montar a sua própria estrutura administrativa, conforme a sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 60. Cada departamento deverá apresentar anualmente seu Plano de Trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único:

Qualquer alteração do Plano de Trabalho aprovada deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração, sob a pena de sanção administrativa.

Artigo 61. Cada Departamento deverá indicar (02) dois membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, e representar o Departamento perante o Conselho de Administração.

Artigo 62. O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no Plano de Trabalho.

Artigo 63. Os Departamentos terão regimentos internos ou regras de trabalhos que, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente Estatuto Social e as Normas do Departamento.

Artigo 65. Os Departamentos deverão reunir-se periodicamente com a Secretaria Executiva ou com o Conselho de Administração para a Avaliação dos Trabalhos, Planos, Projetos e Programas.

CAPÍTULO XI Das Filiais

Artigo 66. A competência da autorização para a constituição das Filiais é do Conselho de Administração, sendo que a sua estrutura estatutária deverá respeitar as legislações vigentes para o cumprimento das respectivas atividades propostas no Estatuto Social do ISTA.

Artigo 67. As atividades das Filiais são para execução de atividades complementares das finalidades do ISTA.

Artigo 68. As Filiais terão estrutura administrativa e financeira independente da matriz.

Artigo 69. A Assembleia Geral Ordinária da Filial deverá ser realizada para a sua consolidação.

@lema





CAPÍTULO XII Do Processo Eletivo

Artigo 70. Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal e para a composição do Conselho Regional do CREA; são exclusivos aos Associados Titulares do ISTA, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 71. A eleição ocorrerá em Assembleia Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 72. As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do ISTA, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 73. Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria.

Artigo 74. A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 75. Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de Eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 76. Os membros da Chapa Eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- V. Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 77. A posse da chapa eleita poderá ocorrer na mesma Assembléia após o escrutínio dos votos.

Artigo 78. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a Chapa Eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 79. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da Chapa Eleita, o mandato do Grupo Gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do Novo Grupo Gestor.

Artigo 80. Serão observadas as condições estatuídas nas disposições reguladoras de entidade externa, em eleição ou consulta que o ISTA realizar, para a escolha de seu(s) representante(s) em especial no Sistema CONFEA / CREA.





CAPÍTULO XIII

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 81. Constitui receita do ISTA:

- I. Antecipação de receitas de produção;
- II. Auxílios, repasses, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;
- III. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IV. Contratos e Acordos firmados com empresas, universidades, organizações, movimentos, instituições, fundações, agências nacionais e internacionais; Licitações;
- V. Contribuições de pessoas físicas, jurídicas e anuidades;
- VI. Conversão das multas em créditos de atividades ambientais;
- VII. Conversão das multas em créditos de atividades sociais;
- VIII. Direitos autorais e apólices de seguros;
- IX. Doações, títulos, legados e heranças recebidas;
- X. Juros bancários, receitas de produção e outras receitas financeiras;
- XI. Patrocínios;
- XII. Produtos de operação de crédito e receitas de financiamento internas e externas das atividades;
- XIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- XIV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVI. Receitas auferidas por meio de atividades que envolvam a propriedade industrial e a propriedade intelectual;
- XVII. Receitas de prestação de serviços;
- XVIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIX. Recursos internacionais;
- XX. Resultados de aplicações financeiras;
- XXI. Resultados de comercialização de produtos de terceiros;
- XXII. Resultados de concursos, leilões, rifas, sorteios, bingos e bilheteria de eventos;
- XXIII. Resultados de quotas de participação;
- XXIV. Taxas de administração e ou de gestão;
- XXV. Termos de Colaboração, de Fomento, de Parceria, de Cooperação Técnica;
- XXVI. Termos de Referências, de Convênios e de Voluntariados com o Poder Público;
- XXVII. Usufruto que lhe forem conferidos.

Artigo 82. Todas as receitas serão destinadas à manutenção das finalidades do ISTA.

Artigo 83. Os patrimônios do ISTA serão constituídos de bens móveis e imóveis, recebidos por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 84. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do ISTA, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 85. O ISTA poderá constituir fundos como: **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos conforme a Legislação Aplicável permitida.





CAPÍTULO XIV Dos Livros

Artigo 86. O ISTA manterá os seguintes livros:

- I. Livro de Presença das Assembleias e Reuniões;
- II. Livro de Ata das Assembleias e Reuniões;
- III. Livros Fiscais e Contábeis;
- IV. Demais Livros exigidos pelas Legislações.

Artigo 87. Os Livros estarão sobre a guarda do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) do Conselho de Administração do ISTA, devendo ser vistados pelo(a) Diretor(a) Presidente do Conselho de Administração e dos Membros do Conselho Fiscal.

Artigo 88. Os Livros estarão na sede do ISTA, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 89. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais

Artigo 90. A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 91. Para a extinção do ISTA, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 92. Dentro das atividades do ISTA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 93. Nas atividades do ISTA ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 94. Ocorrendo vaga em algum dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 95. Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 96. O exercício financeiro e fiscal, coincidirá com o ano civil.

Dima





Artigo 97. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Artigo 98. O processo de Votação nas Assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 99. Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 100. Os Livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 101. O ISTA poderá constituir Conselhos Complementares, conforme o tipo de Atividade de Apoio Complementar a ser realizada para atender as Legislações pertinentes.

Artigo 102. O ISTA constituirá Departamentos por especialidades para consecução das suas atividades, estando subordinada à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 103. Atendido o dispositivo da Lei Federal, para qualificar como Associação, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- IV. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do ISTA;
- V. Na hipótese do ISTA, perder a qualificação instituída na Lei Federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do ISTA que atuem efetivamente na Gestão Executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. A norma de prestação de contas a serem observadas pelo ISTA, fica determinada no mínimo:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do Balanço Financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;





- c) Quando da firmação de Termos de Parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo ISTA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70. da Constituição Federal;
- e) Elaborar o Balanço Social e Ambiental com base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 104. A forma de votação nas assembleias será regulamentada nas normas administrativas, definindo as competências, responsabilidade e os direitos.

Artigo 105. O ISTA poderá realizar gestão de outras unidades de organizações do terceiro setor de assistência social, de cultura, de esporte e de geração de emprego e renda.

Artigo 106. O ISTA poderá implementar programas de fundos de investimento social e programas de financiamento solidário.

Artigo 107. O ISTA poderá atuar em forma de consorciamento das atividades com outras instituições do terceiro setor.

Artigo 108. O ISTA, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não recebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente a certidão negativa ou a certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 109. Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:





- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço Patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 110. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 111. O ISTA atenderá ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional, subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção das suas finalidades institucionais;
- III. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com as finalidades institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

Artigo 112. O ISTA se regerá pelos princípios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), pela Lei Federal nº 10.406, de 2002 do Código Civil Brasileiro; pela Lei Federal nº 9.790, de 1999 (OSCIP), pelo Decreto Federal nº 7.358, de 2010 (Comércio Justo e Solidário), pelo Decreto Federal nº 7.746, de 2012 (Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal), e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e a Lei Federal nº 13.204, de 2015 (Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público).





Artigo 113. O ISTA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e termos de cooperação técnica; participar de licitações sustentáveis e articular-se de forma conveniente com os órgãos ou as entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras aliados aos princípios dos ODS.

Artigo 114. O Estatuto Social entrará em vigor a partir desta presente data, devendo proceder ao tramite legal para o registro junto ao Cartório e demais providencias cabíveis.

Artigo 115. Revogam-se as disposições em contrário.

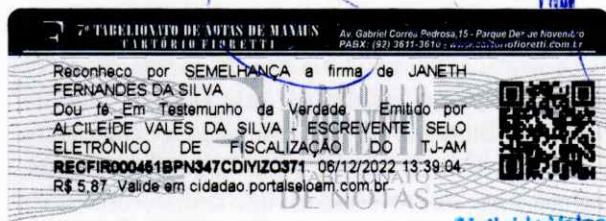
Manaus, 01 de dezembro de 2022.

7º TABELADO DE NOTAS
Alcileide Vales da Silva
Escritor Autorizada

JANETH FERNANDES DA SILVA
Diretora Presidente do ISTA

Socorro Maria Conde de Lima
SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA

Advogada
OAB/AM: 16.999



Alcileide Vales da Silva
Escritor Autorizada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.958.942/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA - ISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISTA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas (Dispensada *) 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DONA BALBINA CORDEIRO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO BLOCO 17 APT 08 SALA 02 ENTRADA D CONJ ELDORADO
---------------------------------------	--------------	---

CEP 69.050-530	BAIRRO/DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	--	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ISTA..ECO.BR@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 8121-7466/ (92) 8228-0313
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2022 às 12:48:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ik

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003812:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/02/2026 11:16:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4312570300157EE8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**Ata de Constituição, Eleição e Posse do
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA**
Realizada no dia um de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois

Na quinta-feira do dia um de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:00 horas, na **Rua Dona Balbina Cordeiro, 08, Sala 02, Bloco 17, Conjunto Eldorado, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, CEP: 69.050-530**, foi realizada a **Assembleia Geral Ordinária de Constituição** do INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA também denominado por ISTA no Estatuto Social.

A Sra. **SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA**, Engenheira Ambiental e Advogada, assumiu a Presidência da Assembleia, iniciando os trabalhos às 08:15 horas e determinou que fosse procedido o devido apregoamento o que foi realizado ao tempo em que se constatou a presença da maioria à reunião. Foi solicitado que o Sr. **FERNANDO SHOJI JUNIOR**, Engenheiro Ambiental e Energias Renováveis, fosse convocado para Secretariar a Assembleia, tendo a responsabilidade de redigir a Ata do Ato Constitutivo.

Na sequência a Sra. **SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA** relatou que a convocação da Assembleia Geral Ordinária foi feita através de Edital divulgado através de E-mail e Convite, tendo como ordem do dia a seguinte pauta: Discussão e Aprovação da Sede do Instituto, Discussão e Aprovação do Estatuto Social, Eleição do Conselho de Administração, Eleição do Conselho Fiscal e a Constituição e Fundação do Instituto.

A Sra. **SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA**, convidou os associados para o quadro social: a Sra. **JANETH FERNANDES DA SILVA**; o Sr. **RUBENS BENTES DA SILVA**; a Sra. **LINDIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**; o Sr. **JOSEMAR BRAGA DO NASCIMENTO**; e a Sra. **SHEILA COSTA DE OLIVEIRA**. A Sra. **JANETH FERNANDES DA SILVA** pediu a licença da palavra e fez uma breve explanação das atividades que poderão ser desenvolvidas pelo ISTA, como instituição de apoio e suporte nos serviços técnicos de estudos ambientais, de pesquisa e de cursos de capacitação.

Para atender inicialmente e provisoriamente a Sede das Atividades e Administração do Instituto, foi definido e aprovado por todos os presentes o Endereço sito à **Rua Dona Balbina Cordeiro, 08, Sala 02, Bloco 17, Conjunto Eldorado, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus - AM, CEP: 69.050-530**.

Para atender as Legislações e as Normas Vigentes sobre o Marco Legal (Lei Federal Brasileira de nº 13.019/14 e de nº 13.204/15), foi proposto a consolidação do primeiro Estatuto Social voltado para as atividades de sustentabilidade, educação e capacitação profissional; que foi apreciado, votado e aprovado sem restrições, conforme em Anexo.

Com a aprovação do Estatuto Social o próximo item da pauta foi à discussão da Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; todos Eleitos por Aclamação.

Em função da Aprovação por Aclamação, o quadro de Cargos fica assim definidos:





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

DIRETORA PRESIDENTE

Sra. **JANETH FERNANDES DA SILVA**

Brasileira, Casada, Engenheira Ambiental

Residente à Rua Duarte da Costa, 219, Conjunto Dom Pedro, Bairro Dom Pedro

CEP nº 69.040-670, Manaus, AM.

RG nº 8576548 SSP/AM CPF nº 270.692.812-34

E-mail: janethf@gmail.com Fone: (92) 98121-7466

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Sr. **RUBENS BENTES DA SILVA**

Brasileiro, Casado, Engenheiro Ambiental

Residente à Rua Mário Makarem, 09, Bairro Aleixo, CEP nº 69.060-340, Manaus, AM.

RG nº 0223450-5 SSP/AM CPF nº 053.177.462-72

E-mail: rubens.bentes@gmail.com Fone: (92) 98228-0313

CONSELHO FISCAL

1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Sra. **LINDIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

Brasileira, Casada, Engenheira Ambiental

Residente à Avenida Max Teixeira, 142, Bairro Colônia Santo Aleixo

CEP nº 69.093-770, Manaus, AM.

RG nº 17631114 SSP/AM CPF nº 773.226.732-04

E-mail: lindiane74618@gmail.com Fone: (92) 98413-8310

2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Sr. **JOSEMAR BRAGA DO NASCIMENTO**

Brasileiro, Casado, Engenheiro Ambiental

Residente à Rua Bento Teixeira, 1.254, Bairro Japiim II, CEP nº 69.076-140, Manaus, AM.

RG nº 06289991 SSP/AM CPF nº 202.076.032-00

E-mail: bragaambiental@gmail.com Fone: (92) 99131-1411

3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Sra. **SHEILA COSTA DE OLIVEIRA**

Brasileira, Casada, Geóloga

Residente à Rua Nelson Batista Sales, 40, Bairro Aleixo, CEP nº 69.083-120, Manaus, AM.

RG nº 09369228 SSP/AM CPF nº 435.888.672-87

E-mail: sheila_geologa14@hotmail.com Fone: (92) 99169-7329

O Grupo Gestor identificado e qualificado acima, com a documentação pessoal em Anexo foi empossado, conforme o determinado no Estatuto Social, tendo o mandato de quatro (04) anos, iniciando em **01.12.2022** até **01.12.2026**; todos com direito a reeleição.

Ao Grupo Gestor inicial, compete a estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu Estatuto Social, elaborar os Planos de Trabalho e de Gestão; e de cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo Estatuto Social.





A Sra. **SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA** desejou a todos sucessos na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação de todos no processo.

O Sr. **FERNANDO SHOJI JUNIOR** elaborou a Ata de Constituição do **ISTA** em 02 (duas) vias de igual teor devendo proceder ao seu registro junto ao Cartório RTD-RCPJ. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião as 10:00 horas, colhendo-se ao final a Assinatura dos Presentes na Ata de Constituição e na Lista de Presença.

Manaus (AM), 01 de dezembro de 2022.

Socorro Maria Conde de Lima
SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA
Presidente da Assembleia

Fernando Shoji Junior
FERNANDO SHOJI JUNIOR
Secretário da Assembleia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JANETH FERNANDES DA SILVA
Diretora Presidente

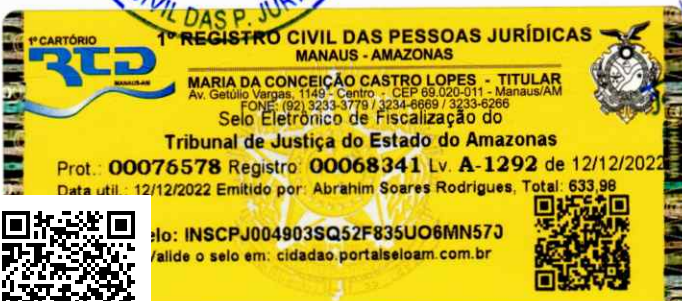
RUBENS BENTES DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CONSELHO FISCAL

JOSEMAR BRAGA DO NASCIMENTO
2º Membro do Conselho Fiscal


SHEILA COSTA DE OLIVEIRA
3º Membro do Conselho Fiscal

Lindiane Oliveira de Oliveira
LINDIANE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
1º Membro do Conselho Fiscal



Quem somos

O Instituto Sócio Ambiental e Tecnológico da Amazônia (ISTA) é uma organização dedicada à promoção do desenvolvimento sustentável da região amazônica. Nossa atuação combina inovação tecnológica, preservação ambiental e inclusão social, buscando soluções para os desafios enfrentados pelas comunidades locais.



WhatsApp: (92)

981217466/

982287466

Email:

janethf@gmail.com



Nossa missão

Promover o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, conservação ambiental e bem-estar social na Amazônia, através de iniciativas que valorizam o conhecimento tradicional, a tecnologia e a sustentabilidade.



Áreas de atuação

Meio Ambiente e Sustentabilidade

- *Projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas*
 - *Educação ambiental para comunidades ribeirinhas e indígenas*
- *Monitoramento e preservação da biodiversidade*



Tecnologia e Inovação

- *Desenvolvimento de soluções tecnológicas para a gestão de recursos naturais*
- *Capacitação em tecnologia para jovens e empreendedores locais*
- *Fomento à bioeconomia e uso sustentável da floresta*

Inclusão Social e Educação

- *Formação profissional para populações tradicionais*
- *Incentivo ao empreendedorismo sustentável*
- *Parcerias para o fortalecimento da economia local*



*Contamos com uma
equipe multidisciplinar
especializada em Meio
Ambiente,
Arquitetura, Engenharia
e Geociências.
Com soluções
personalizadas e
experiência acumulada
de mais de 25 anos de
realizações em serviços
técnicos, permite, a
criação de uma nova
visão de futuro.*

CONSULTORIA,
PERÍCIA E SERVIÇOS
AMBIENTAIS.



Parcerias e Impacto

O ISTA trabalha em colaboração com universidades, governos, ONGs e empresas comprometidas com a responsabilidade socioambiental. Nossos projetos já impactaram diversas comunidades amazônicas, promovendo alternativas sustentáveis e garantindo a proteção recursos naturais.



Serviços

Elaboração de Projetos, Gerenciamento, Supervisão, Construção das obras de melhoria ambiental, urbanística, habitacional, estruturas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, obras e serviços em áreas de APP e obras em geral.

Supervisão de obras ambiental, urbanística, habitacional, estruturas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, elaboração de projetos de engenharia, arquitetura e geociências e de Saneamento básico.

Elaboração de Estudos Ambientais

Serviço e execução de PRAD, PCA, EIA-RIMA, Manejo Florestal, Mapas - Georefenciamento

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003812:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/02/2026 11:15:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E8EB0D6200157EEA . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Serviços oferecidos pelo Instituto Sócio Ambiental e Tecnológico da Amazônia (ISTA)

Além de suas principais áreas de atuação, o ISTA oferece uma série de serviços voltados para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e fortalecimento das comunidades locais.

1. Projetos de Recuperação Energética

- Implantação de sistemas de energia renovável (solar, eólica e biomassa) em comunidades isoladas.*
- Desenvolvimento de soluções para eficiência energética em residências e empresas.*
- Pesquisa e implementação de tecnologias para reaproveitamento energético.*

Educação Ambiental

- Programas de conscientização sobre a preservação da biodiversidade.*
- Oficinas e palestras sobre manejo sustentável dos recursos naturais.*
- Campanhas para redução do desmatamento e incentivo à agroecologia.*

Captação de Recursos e Desenvolvimento de Projetos

- Elaboração de projetos para obtenção de financiamento em instituições públicas e privadas.*
- Parcerias estratégicas com ONGs, empresas e órgãos governamentais.*
- Consultoria na gestão de projetos socioambientais e tecnológicos.*

Cursos e Treinamentos

- Formação técnica em bioeconomia e empreendedorismo sustentável.*



Contato

Nome: Janeth Fernandes da Silva
 Ruy da Silva Castelo Branco
 Fone para contato: (92) 9135-
 9439/981217466 -982287466
 E-mail: janethf@gmail.com



**PREFEITURA DE MANAUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

269943/2025**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA - ISTA**
ENDEREÇO : **RUA DONA BALBINA CORDEIRO, Nº: 17, CEP: 69050530**
BAIRRO : **PARQUE 10 DE NOVEMBRO** COMPLEMENTO: **BL 17 AP 08 ENT D, CJ ELDORADO**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **56642801**
CNPJ/CPF : **48958942000103**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

10/10/2025

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 08/04/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº269943/2025**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **0EF.64D.04D.BCC**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 10/10/2025



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 56552959
Data: 09/10/2025
Hora: 15:16:19
Válida até: 08/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 48.958.942/0001-03 - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA - ISTA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNac>

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2026.10000.00000.9.003812:

mas.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaNac JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/02/2026 11:15:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4D01CE2C00157EEC . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.958.942/0001-03
Razão Social: INSTIT SOCIO AMBIENT E TECNOL DA AM ISTA
Endereço: RUA DONA BALBINA CORDEIRO 17 / PARQUE 10 / MANAUS / AM / 69050-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2025 a 27/11/2025

Certificação Número: 2025102908256263665964

Informação obtida em 04/11/2025 11:52:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA - ISTA
CNPJ: 48.958.942/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:53 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **C3D7.BBC6.BB4C.1118**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA - ISTA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.958.942/0001-03

Certidão nº: 60630648/2025

Expedição: 09/10/2025, às 16:39:26

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZONIA - ISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.958.942/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento 2026.10000.00000.9.003812
Data 10/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003812

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 10/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL E TECNOLÓGICO DA AMAZÔNIA - ISTA? A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.